

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.270/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.270/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a  
fornecer contratos temporários de  
trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO”

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Parecer nº 104/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.270/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Elis Rodrigues  
Presidente CCJ

Jardel Porto  
Relator CCJ

Leone Machado  
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 24.691/2025.**

**I.** A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.270, de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, três merendeiras para atuação na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa.

**II.** A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público. Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195<sup>1</sup>.

No caso concreto, o Poder Executivo pretende contratar três merendeiras para a EMEI Vó Angelina Menegatti Costa. A justificativa, entretanto, descreve apenas o encerramento dos contratos vigentes e a necessidade de recomposição para continuidade dos serviços no início do próximo ano letivo. Nesse sentido, recomenda-se um melhor detalhamento das motivações.

O prazo fixado (art. 4º) — um ano prorrogável por mais um — coincide com o limite considerado razoável pelo STF. Há também definição do método de seleção (Processo Seletivo, art. 5º), reforçando o princípio da impessoalidade.

Por fim, fica o alerta para a necessidade de realização de concurso público, visto que se trata de uma nova contratação temporária sucessiva, caracterizando como demanda ordinária.

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

### III. **Conclusão**

O Projeto de Lei nº 3.270, de 2025, fruto de análise desta orientação, é viável. Contudo, recomenda-se que a justificativa seja aprimorada e haja estudos para elaboração de novo certame.

O IGAM permanece à disposição.

  
**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA**  
OAB/RS 99.940  
*Consultora Jurídica do IGAM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fls. 1  
K  
SECRETARIA MUNICIPAL  
Secretaria de  
Fazenda e Contabilidade

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.270/25**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.270/2025 de 03 (três) merendeiras(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuarem na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.

  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes P  
Vereador

Protocolo  
4645/2025  
Protocolado em 27/11/25  
Rafael J.

## PROJETO DE LEI N° 3.270 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE  
TRABALHO.

Eli Regina Lemos Ro  
Vereadora  
PROGRESSISTA

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 03 (três) merendeiras(o), com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa.

**Art.2º** - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05- Secretaria Municipal de Educação**  
**1500 – MDE: Detalhamento 1020**  
**3556 – Manutenção das Creches Municipais - MDE**  
**319004- Contratação por Tempo Determinado**

Enio Vieira Che  
Vereador

Izabel Rosa da  
Vereadora  
MOB

**Art.3º** - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

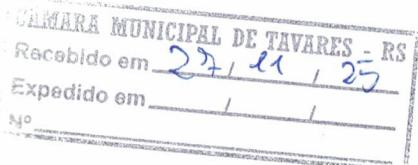
**Art.4º** - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Jardel Antunes  
Vereador  
PROGRESSISTA

**Art.5º** - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.



Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues  
Vereador  
PDT

W. mir Vie  
Vereado